

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 333/2022

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através do Prefeito Municipal de Itapecerica, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.582.375/0001com sede na Rua. Castelo Nuevo, nº 734, CEP: 30.881-212, em Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. Cristiano Dias Cobra (Proprietário) portador da Cédula de Identidade RG nº 6845449, e do CPF nº 006.988.286-07, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 097/2021, Pregão Presencial nº. 053/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a eventual aquisição dos itens a seguir relacionados, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços abaixo, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	299	Unidade	CESTA BÁSICA - contendo os seguintes produtos: 02 pacotes c/ 5 kg de arroz tipo 1 02 pacotes c/ 1 kg de feijão tipo 1 01 pacote c/ 1 kg de sal iodado 02 pacotes c/ 5 kg de açúcar branco 01 pacote c/ 1 kg de farinha de milho 04 pacotes c/ 500 g de café torrado e moído 01 pacote c/ 1 kg de fubá de canjica 01 lata de extrato de tomate c/ 350 g 01 pacote c/ 500 g de macarrão picado tipo Pai Nosso 01 pacote c/ 500 g de macarrão espaguete com sêmola 02 embalagens de óleo de soja c/ 900 ml 01 pacote c/ 740 g de	IDEAL PRIMOROSO SAL LEVE LAÇUCAR		NJ NJ
2	1.000	Embalage	biscoito doce tipo Maria LEITE INTEGRAL - UHT		125,0000	37.375,00
		m 1 litro	longa vida de vaca, com			
			ausência de qualquer tipo			
			de impurezas ou			
			elementos estranhos.	UAI e sessenta e c	3,4900	3.490,00

2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

0172



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

2.1 As aquisições dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação das unidades demandantes, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento - AF. Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Itapecerica ou em seus distritos, a saber:

2.1.1 DAS CESTAS BÁSICAS

- a) Como as aquisições serão feitas de acordo com a demanda de beneficiários, não há como prever os quantitativos de cestas para cada fornecimento, podendo ser solicitada a entrega de apenas uma unidade a cada AF.
- b) As cestas deverão ser entregues nos Centro de Referencia da Assistência Social (CRAS), situada na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira,384, Centro e na Rua Jose Gominho,86 Bom Jesus, em quantidades a serem indicadas na AF. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta, no horário das 12h às 18h, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da AF.
- c) As cestas básicas deverão ser entregues em embalagem plástica transparente e reforçada.
- d) Os produtos que compõem as cestas deverão ser fornecidos em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
- e) Todos os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.2 DOS PAES

- a) A entrega dos pães (tipo francês) deverá ser realizada diariamente, em dias úteis (segunda a sexta-feira) em quantidades e locais programados pela Administração, havendo alteração de quantitativos a Contratada será previamente comunicada. Os pães destinados ao café dos servidores que a atuam em serviços gerais deverão ser entregues na Rua Idalino Cândido Rabelo, às 5h.
- **b)** Os pães deverão ser frescos, assim entendidos aqueles fabricados na data e no turno da entrega. Por tratar-se de alimentos prontos para consumo, estes deverão ser fabricados dentro das normas e padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes.

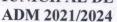
2.1.3 DOS GÊNEROS ALIMÉNTÍCIOS E BEBIDAS

- a) Os produtos deverão ser entregues em, no máximo <u>5 (cinco) dias úteis</u> do recebimento da AF, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das **12h** às **17h**, sendo que os quantitativos a serem fornecidos e os locais de entrega serão os constantes na AF.
- **b)** Os pães, bolos e biscoitos deverão ser frescos, isto é, produzidos no dia da entrega e ser entregues quentes quando for o caso.
- 2.2 Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, resistentes e atóxicas, contendo a identificação, lote, marca/fabricante, procedência, ingredientes, informações nutricionais, registro no órgão competente, data de fabricação e prazo de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), quando for o caso, tudo de acordo com a legislação vigente e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
- **2.3** Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, CIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal.
- **2.4** Todos os produtos deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida na embalagem.
- **2.5** Os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CORDIAL
DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
EIRELI:18582375

Assinado de forma digital por CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-18582375000172 2 DN: C=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, I=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=35670364000163, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-18582375000172

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500



- 2.6 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas AFs.
- 2.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.
- 2.8 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 2.9 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contato.

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.
- 3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2022:

Ficha 032 - 02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 064 - 02.02.01.04.122.0001.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 131 - 02.02.04.20.122.0001.2008.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 179 - 02.04.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 263 - 02.05.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 310 - 02.05.02.10.301.0006.2037.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 373 - 02.05.02.10.304.0006.2040.3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha 383 - 02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 391 - 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

Ficha 398 – 02.06.01.12.122.0001.2019.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 425 – 02.06.01.12.361.0008.2052.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 456 - 02.06.01.12.365.0009.205.3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 465 - 02.06.01.12.365.0009.2165.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 483 – 02.06.01.12.366.0013.2070.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 495 – 02.06.01.12.367.0014.2167.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 503 - 02.07.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 618 - 02.08.01.08.122.0001.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 678 – 02.08.03.08.244.0015.1156.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 689 - 02.08.03.08.244.0015.2078.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 694 – 02.08.03.08.244.0015.2109.3.3.90.30.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 702 - 02.08.03.08.244.0015.2173.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 724 – 02.08.03.08.244.0015.2199.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 759 – 02.09.01.13.122.0001.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 779 - 02.09.01.13.391.0020.2088.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 783 - 02.09.01.13.391.0020.2193.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 787 – 02.09.01.13.391.0020.2194.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 Os preços com tratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O beneficiário do contato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- 6.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- 6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 7.2 Fornecer e entregar os produtos nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

CORDIAL CORDIAL

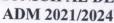
CORDIAL DISTRIBUIDORA DE

ALIMENTOS EIRELI:18582375000172

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, I=Belo ALIMENTOS EIRELI:1858237500 OU=Certificado PJ A1, cn=CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS 0172

Assinado de forma digital por Horizonte, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=35670364000163, ou=Presencial, EIRELI:18582375000172 Dados: 2022.08.12 14:23:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

- 7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- 7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.
- 7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.
- 7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar o Contrato e o fornecimento dos produtos através do fiscal designado pela Secretaria demandante.
- 8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal.
- 8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- 9.2 Ficam designados pelas Secretarias e Gabinete demandantes como FISCAIS, os Senhores João Paulo Lima Teixeira (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças), Renata Flávia Campos Pena (Sec. Assistência Social), Maria Marlene Santos (Sec. Saúde), Luciana Silva Ferreira (Sec. Educação), Vanessa Maria Mesquita Ribeiro (Sec. Cultura), Cristina Gondim Rabelo de Carvalho (Sec. De Obras e Transportes) e José Carneiro Nascimento (Gabinete do Prefeito), aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.
- 9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI:18582375 000172

Assinado de forma digital por CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI:18582375000172 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, I=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=35670364000163, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI:18582375000172 Dados: 2022.08.12 14:23:34 -03'00'

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10 - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CORDIAL DISTRIBUIDORA DE EIRELI:18582375000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, I=Belo ALIMENTOS EIRELI:18582375000 OU=Certificado PJ A1, Cn=CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS 172

Assinado de forma digital por CORDIAL **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS** Horizonte, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=35670364000163, ou=Presencial, EIRELI:18582375000172

Dados: 2022.08.12 14:25:37 -03'00'

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 09-08-2022 e como termo final a data de 31-12-2022, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 0 presente contrato fundamenta-se:

a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

b) No Decreto Municipal nº 014/2016;

c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 0 presente contrato vincula-se aos termos:

a) Do Édital e anexos do Pregão Presencial nº. 053/2021, constante no Processo Licitatório nº. 097/2021.

16 - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 08 de agosto de 2022.

WIRLEY RODRIGUES Assinado de forma digital por WIRLEY RODRIGUES

REIS:06030860631

REIS:06030860631

Dados: 2022.08.12 17:22:36 -03'00'

CONTRATANTE: Prefeito Municipal de Itapecerica

Sr. Wirley Rodrigues Reis

CPF/MF nº. 060.308.606-31 CORDIAL DISTRIBUIDORA ASSINADO de forma digi

DE ALIMENTOS

EIRELI:18582375000172

Cristiano Dias Cobra CPF/MF: 006.988.286-07 Representante Legal

Empresa: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/MF da empresa: 18.582.375/0001-72

Assinado de **WELTO** forma digital por WELTON N VIEIRA VIEIRA LEAO Dados: LEAO 2022.08.17 14:18:52 -03'00'

Visto: Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78610 Assessor Jurídico Adjunto